



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2022

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Questionamento 01: "iConforme conversamos, concluímos aqui a análise do Edital publicado - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, e identificamos que será preciso um pequeno ajuste em um item para a correta aquisição do SQL Server:

No Edital esta descrito:
SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic - 7NQ-00301

E deve ser corrigido para:
SQLSvrStdCore ALNG LICSApk MVL 2Lic CoreLic - 7NQ-00300

Resposta: Informo que o edital foi ajustado e uma nova versão será disponibilida após republicação.

Questionamento 02: "O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária o esclarecimento do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto ao item em comento:

"7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

Para fins de habilitação técnica, a licitante arrematante deve, na forma e nos prazos indicados no edital, atender aos seguintes aspectos:

- a) Comprovação da sua condição de revenda autorizada dos produtos Microsoft Corporation;
- b) Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter comercializado e fornecido licenciamento por volume Microsoft com Software Assurance, em quantidade mínima de 2.000 licenças de uso distribuídos entre os softwares Microsoft."

Entendemos que o licitante que apresente carta da Microsoft declarando que o licitante faz Programa de Parceiros, Microsoft Partner Network, nas categorias descritas abaixo, estaria atendendo plenamente a qualificação técnica solicitada, uma vez que essas qualificações de parceria da Microsoft são as responsáveis por descrever quais parceiros são autorizados a fornecer o tipo de licenciamento, solicitado no edital e para órgãos de governo, Está correto nosso entendimento?

Categorias de Parcerias de Parceria Microsoft

- Licensing Solutions Partner (LSP)
- Government Partner Program (GPP)"?

Resposta: Entendimento está incorreto. O instrumento convocatório, no item 7.7.1.3, em consonância ao item 2.10.2 do Termo de Referência, não exige categoria específica de comprovação de parceria com o fabricante, logo qualquer parceria Microsoft é aceita, não apenas as elencadas acima no questionamento. Importante salientar, que, para atendimento pleno da qualificação técnica, além da comprovação de parceria (alínea a), o licitante deve atender ao disposto na alínea b, sobre o atestado de capacidade técnica.

Questionamento 03: "I. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA

7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:



Para fins de habilitação técnica, a licitante arrematante deve, na forma e nos prazos indicados no edital, atender aos seguintes aspectos:

a) Comprovação da sua condição de revenda autorizada dos produtos Microsoft Corporation;

A licitante entende que ao apresentar Declaração comprovando ter competência SILVER SMALL AND MIDMARKET CLOUD SOLUTIONS (declaração em anexo), atenderá plenamente tal exigência, estando apta a participar deste certame”.

Resposta: Na fase de esclarecimento não cabe manifestação em análise de documentação, uma vez que esta deverá ocorrer somente após a declaração do vencedor do pregão eletrônico. Portanto, compete única e exclusivamente à licitante decidir se reúne as condições necessárias para participar do certame.

Contudo, no setor público, o modelo de atuação do fabricante Microsoft é indireto, através de vendas credenciadas. Portanto, é necessário que a empresa contratada faça parte da rede oficial de fornecedores do fabricante.

Além disso, o instrumento convocatório, no item 7.7.1.3, em consonância ao item 2.10.2 do Termo de Referência, não exige categoria específica de comprovação de parceria com o fabricante, logo qualquer parceria Microsoft é aceita.

Diante o exposto, a licitante não reuniu elementos necessários para comprovar a condição que torna a exigência indevida.

Questionamento 04: "II - POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade GOV EA e SELECT PLUS solicitada no Edital em epígrafe com modelo diversa da fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia”.

Resposta: Não é possível inferir que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deva ser desconsiderada, uma vez que os itens solicitados se tratam de softwares já adquiridos pelo TJBA, não sendo exigido nenhum tipo diverso do já existente em nosso ambiente. Além disso, em virtude da natureza jurídica do órgão os licenciamentos devem se enquadrar na modalidade Governo, em conformidade com política de comercialização do fabricante, visando manter os serviços utilizados pelo poder judiciário baiano. Tal entendimento é ratificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão Plenário nº 1004/2017.

Questionamento 05: "III - ATESTADOS COMPATÍVEIS



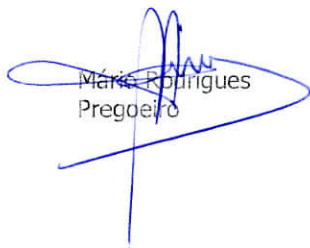
b) Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter comercializado e fornecido licenciamento por volume Microsoft com Software Assurance, em quantidade mínima de 2.000 licenças de uso distribuídos entre os softwares Microsoft.

Serão aceitos somatório de atestados comprovando fornecimento de quaisquer licenças da fabricante Microsoft, não apenas atestados específicos conforme indicado no item transcrito acima. Estão corretos os nossos entendimentos”?

Resposta: Conforme jurisprudência do TCU, a legalidade da vedação ou limitação da somatória de atestados dependerá do objeto a ser licitado. Durante os estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento da contratação não identificou a necessidade de tal limitação, portanto no instrumento convocatório não consta nenhuma limitação ao somatório dos atestados.

No entanto, a comprovação das licenças fornecidas através de atestados, conforme indica o tópico 2.10.2 do Termo de Referência do Edital, poderá ser feita para qualquer software Microsoft, desde que tenha sido fornecido licenciamento por volume e com característica de Software Assurance – SA.

Salvador, 26 maio de 2022.


Maria Rodrigues
Pregoeiro